



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2026

Pregão Eletrônico nº. 015/2026	Data de Abertura: 07/05/2026 às 09:00 Portal: Bolsa Nacional de Compras http://www.bnc.org.br
---------------------------------------	--

Objeto
O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de um LRPD privado, cadastrado no SCNES, para produção de próteses dentárias, composto por um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e um profissional CBO: 2232–Cirurgião-Dentista, ambos devidamente registrados no conselho de classe e com documentos comprobatórios, para realizar os procedimentos a seguir.

Valor Total Estimado
R\$ 307.604,40 (Trezentos e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento	Modo de Disputa	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ABERTO	MENOR PREÇO POR LOTE

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Lic. Exclusiva para ÂMBITO LOCAL?	Lic. Exclusiva para ÂMBITO REGIONAL?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação
Até 2 horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MEs E EPPs: A licitação NÃO será exclusiva para ME, EPP e MEI, considerando que o valor total do Lote é superior a R\$ 80.000,00.

Conforme o Art. nº 10 da Lei Municipal nº 819 de 12 de julho de 2019, aplica-se neste processo a preferência para contratações de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em âmbito local e regional, conforme dispõe:

"Art. 10 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY;

II - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião nº 410023 - Cascavel - PR;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

III - Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;"

O MUNICÍPIO DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio do Departamento de Administração, Setor de Licitações, sediado na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy - PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Municipais 2.079/2022, 2.092/2022, 2.160/2022, 2.091/2022, 2.186/2023 e 2.200/2023, Instruções Normativas SCGM 001/2023, 002/2023 e 003/2023 da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do presente processo.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO (A):

LEILANE DA SILVA , servidora do quadro efetivo do município de Anahy, ocupante do cargo de Assistente Administrativo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Vanessa de Freitas Jacomel – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
David Welinton Carvalho Scappa – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Romildo Moraes da Cruz – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Roseli Aparecida Simões Miranda – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
Silvia Adriana Possa – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy

Portaria nº 7.188 de 08 de janeiro de 2026

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 13 - Departamento de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.0140

Vínculo :303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo

Ref. 348 - Modalidade de Aplicação: 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Vínculo :494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ref. 349 - Modalidade de Aplicação: 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de um LRPD privado, cadastrado no SCNES, para produção de próteses dentárias, composto por um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e um profissional CBO: 2232–Cirurgião-Dentista, ambos devidamente registrados no conselho de classe e com documentos comprobatórios, para realizar os procedimentos a seguir.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/04/2026 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 07/05/2026 .

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 07/05/2026 .

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 07/05/2026 .

1.1.1. **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

1.1.2. **LOCAL: <http://www.bnc.org.br> “Acesso Identificado”.**

1.2. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Nacional de Compras.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ANAHY - denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<http://www.bnc.org.br>).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE ANAHY, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ANAHY, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

2.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei n.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

interesse econômico em comum;

2.2.11.

2.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em (<http://www.bnc.org.br>).

A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.anahy.pr.gov.br em "Processos Licitatórios" ou em (<http://www.bnc.org.br>).

3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsa Nacional de Compras, (42) 3026-4550, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC - Bolsa Nacional de Compras** ou pela Prefeitura do Município de ANAHY, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- 6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma de pregão eletrônico "BNC - Bolsa Nacional de Compras".
- 6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7 PROPOSTA INICIAL

7.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

7.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

7.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

7.2.1 **A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).**

7.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

7.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

7.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total do item.

8.1.2 Marca;

8.1.3 Modelo;

8.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

9.1.1 **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão apresentados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

9.1.2 A partir do horário e do dia previstos no Sistema "BNC", terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM.**

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um reais).

9.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.33 Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

9.34 Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

9.35 Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.36 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DESCRITIVO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto oferecido para cada item da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

10.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

10.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

10.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

10.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

11.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

11.2.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços unitários simbólicos ou global, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5 O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1 É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

11.5.3 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8 O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

12.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

no sítio eletrônico: [http:// https://anahy.atende.net/cidadao](http://https://anahy.atende.net/cidadao); <http://www.bnc.org.br>.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

13.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14 DO CONTRATO

14.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizado ao município.

14.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.5 A duração do contrato de prestação de serviço será de **12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84º da Lei nº 14.133/2021.

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- 15.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [http:// https://Anahy.atende.net/cidadao](http://https://Anahy.atende.net/cidadao); <http://www.bnc.org.br>.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Conforme o Decreto Municipal nº 2.369 de 05 de fevereiro de 2025, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Anahy, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

16.1.1 As sanções a que se referem os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.2 A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

16.1.3 A aplicação das sanções previstas no decreto nº 2.369/2025 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2 A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

16.3 A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

16.3.1 O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

16.3.2 Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

16.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 2.369/2025.

16.4 A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1 A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória,



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

16.4.3 Na hipótese de que trata o anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

16.5 A administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5.1 O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

16.6 O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - pago por meio de guia de recolhimento;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

16.6.1 Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse valor, sofrerá a cobrança da diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV.

16.7 A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

16.7.1 No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

16.7.2 Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

16.7.3 Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto no item 17.7.1, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no item 17.7.1.

16.7.4 O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.

16.7.5 Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no art. 50 do decreto nº 2.369/2025, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no Decreto Municipal.

16.8 O impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

16.9 Sanção - impedimento pelo período de doze até vinte e quatro meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção - impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento pelo período de quatro até oito meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até doze meses.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

V - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - impedimento pelo período de nove até dezoito meses.

16.10 VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até dezoito meses.

16.10.1 Para os devidos fins, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

16.10.2 A penalidade prevista no inciso III será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Anahy.

16.10.3 Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Anahy e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

16.11 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.11.1 Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 do decreto nº 2.369/2025 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.

16.11.2 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.11.3 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As condições de pagamento são aquelas expressas no Anexo I – Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

18 DAS PENALIDADES

18.1 As penalidades são aquelas expressas no Anexo I – Termo de Referência.

19 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1 “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3 “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4 “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2.5 “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”.

20 DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 Será nomeado (a) o (a) Gestor (a) dos Contratos/Atas de Registro de Preços advindos desta licitação, no próprio instrumento de contratação, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Serão nomeados (as) os Fiscais dos Contratos/Atas de Registro de Preços advindos desta licitação, no próprio instrumento de contratação, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

21.2 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do setor de compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.3 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

22 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

22.1 O Preposto designado na Declaração de Indicação do Preposto da Licitante deverá realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, no caso de ausência do preposto, o suplente designado deverá cumprir com os encaminhamentos.

23 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS

23.1 A empresa contratada deverá indicar, o telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp, e o e-mail que serão utilizados como meios de comunicação oficial do contrato para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

classificação nesta licitação.

24.7 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.**

24.12 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela

24.16 Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.bnc.org.br> ou www.anahy.pr.gov.br em "Processos Licitatórios".

24.17 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.18 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro

24.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.20 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.21 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.22 O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ressarcimento de qualquer natureza.

24.23 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.24 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.25 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (45) 3249-1149 e e-mail: licitacaoanahy.pr@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.bnc.org.br>

24.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

13.1.1.1. APÊNDICE A DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1.2. APÊNDICE B DO ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E ORIENTAÇÕES

13.1.2.1. APÊNDICE C DO ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1.2.2. APÊNDICE D DO ANEXO I – MAPA DE RISCOS

13.1.3. ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

13.1.4. ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

13.1.5. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI

13.1.6. ANEXO V – DADOS PARA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1.1. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Anahy-PR, 17 de abril de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROMILDO MORAES DA CRUZ
Responsável Pelo Edital



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de um LRPD privado, cadastrado no SCNES, para produção de próteses dentárias, composto por um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e um profissional CBO: 2232–Cirurgião-Dentista, ambos devidamente registrados no conselho de classe e com documentos comprobatórios, para realizar os procedimentos a seguir:

LOTE 01 - PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total
1	Serviço de fabricação de Prótese Total Mandibular	Serviço	120	R\$ 465,05	R\$ 55.806,00
2	Serviço de fabricação de Prótese Total Maxilar	Serviço	180	R\$ 464,27	R\$ 83.568,60
3	Serviço de fabricação de Prótese Parcial Mandibular Removível com estrutura cromo-cobalto	Serviço	180	R\$ 564,83	R\$ 101.669,40
4	Serviço de fabricação de Prótese Parcial Maxilar Removível com estrutura cromo-cobalto	Serviço	120	R\$ 554,67	R\$ 66.560,40
TOTAL					R\$ 307.604,40

1.2 Considerando a **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, que visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, e aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

1.3 Considerando que o município de Anahy/PR foi credenciado no programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Brasil Sorridente através da Portaria nº 2.759-GM, de 12 de dezembro de 2014.

1.4 Considerando o monitoramento da produção de prótese dentária do município, e que os municípios que não apresentarem produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) por dois meses consecutivos ou três meses alternados no ano terão as transferências suspensas.

1.5 Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total mandibular



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

07.01.07.013-7	Prótese total maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular removível
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível
07.01.07.014-5	Próteses coronárias -intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento)

1.6 Considerando que embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, se dá de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00 mensais; (Anahy nesta faixa)

1.7 Considerando que o gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município e neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no CNES, do município sede(local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. O gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o Serviço Especializado: 157 –Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 –Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro.

1.8 Importante – O Valor Máximo Anual que o município receberá para custear a produção de próteses é de R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

1.9 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da última assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11 O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço continuado, tendo em vista que a necessidade da produção de próteses dentárias é permanente e essencial para a manutenção da assistência odontológica prestada à população. A confecção e entrega das próteses devem ocorrer de forma regular e ininterrupta, garantindo a continuidade dos tratamentos reabilitadores oferecidos pelos serviços públicos de saúde.

1.12 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Para assegurar a excelência e a regularidade na prestação dos serviços de reabilitação oral, a contratação deverá obedecer rigorosamente aos seguintes requisitos:

Cadastro no SCNES: A empresa contratada deverá ser um Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) privado, devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Habilitação Profissional: A execução do serviço exige uma equipe técnica composta, obrigatoriamente, por um Protético Dentário (CBO: 3224-10) e um Cirurgião-Dentista (CBO: 2232). Ambos devem apresentar documentos comprobatórios de registro regular em seus respectivos conselhos de classe, sendo que o cirurgião-dentista responsável pelos atendimentos presenciais deve possuir registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO-PR).

Regulamentação Federal: Os serviços prestados devem seguir as diretrizes do programa Brasil Sorridente, embasados pela Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012 e pela Portaria nº 2.759-GM, de 12 de dezembro de 2014.

Fornecimento Integral: É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais utilizados nas etapas clínicas e laboratoriais para a confecção das próteses.

Logística: A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes a deslocamento, alimentação e transporte de sua equipe até o local da prestação do serviço no município.

Carga Horária e Fluxo: O profissional designado deverá cumprir um horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondente a uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais para atender aos pacientes da fila de espera.

Fases Clínicas Inegociáveis: As fases de moldagem, provas, instalação e ajustes devem ser realizadas presencialmente pelo cirurgião-dentista. É expressamente vedada a supressão de qualquer fase do processo, sendo obrigatórias as seguintes etapas mínimas: moldagem inicial, moldagem funcional (quando indicada), registro de mordida, prova de dentes (estética e funcional, cuja dispensa é terminantemente proibida), instalação da prótese e ajustes pós-instalação.

Registro Documental: Todas as etapas devem ser obrigatoriamente registradas no prontuário clínico do paciente, devendo constar a data, a identificação do profissional, a assinatura do paciente e a descrição do procedimento realizado.

Fiscalização e Liberação: Um cirurgião-dentista da rede municipal acompanhará as fases clínicas e realizará a avaliação final. O Município possui autoridade para interromper atendimentos irregulares, solicitar correções e determinar a repetição de etapas inadequadas. A prótese só poderá ser liberada ao paciente após a validação desse profissional designado pelo Município.

Satisfação do Usuário: É obrigatória a aplicação de um instrumento de avaliação de satisfação do usuário logo após a entrega da prótese. O pagamento da empresa ficará condicionado à comprovação documental de todas as etapas e validação final da Secretaria Municipal de Saúde.

Infrações Graves: Serão consideradas não conformidades graves a entrega de prótese sem a prova de dentes, adaptação inadequada que comprometa a função, necessidade de nova confecção por falha técnica, reclamações recorrentes dos usuários e o descumprimento do fluxo clínico estabelecido.

Garantia Obrigatória de 1 (um) Ano: As próteses que apresentarem falhas de execução (como fraturas, falta de adaptação ou ausência de retenção por falha técnica) em prazo inferior a um ano deverão ser confeccionadas novamente sob inteira responsabilidade da empresa contratada, sem nenhum custo adicional ao Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias ocorrerá de forma contínua e operará sob demanda, seguindo o fluxo de atendimento estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Anahy/PR, através das seguintes diretrizes operacionais:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

4.1. Agendamento e Dinâmica de Atendimentos

- O quantitativo de pacientes atendidos não será simultâneo. A triagem e a quantidade de pacientes agendados serão definidas exclusivamente pelo Departamento Municipal de Saúde (DMS), respeitando a ordem e a necessidade da fila de espera do município.
- Para garantir o bom andamento dos agendamentos, o cirurgião-dentista da empresa contratada deverá cumprir uma carga horária presencial de, no mínimo, **8 (oito) horas semanais** no local de prestação do serviço, em horário a ser previamente definido pela SMS.

4.2. Insumos e Logística Operacional

- A execução das atividades exige que a empresa forneça uma equipe composta por um Protético Dentário (CBO: 3224-10) e um Cirurgião-Dentista (CBO: 2232).
- A empresa contratada assumirá integralmente o fornecimento de **todos os materiais utilizados nas etapas clínicas e laboratoriais** necessários para a confecção adequada das próteses.
- É de responsabilidade exclusiva da contratada arcar com todas as **despesas de deslocamento, transporte e alimentação** de sua equipe até o município de Anahy/PR.

4.3. Fluxo Clínico e Etapas Obrigatórias

- As fases de moldagem, provas, instalação e ajustes deverão ser executadas de maneira presencial por um cirurgião-dentista devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO-PR).
- É **expressamente vedada a supressão de qualquer fase** do processo de confecção. A execução deverá seguir rigorosamente as etapas mínimas obrigatórias estipuladas em normativas vigentes:
 1. Moldagem inicial;
 2. Moldagem funcional (quando houver indicação clínica);
 3. Registro de mordida;
 4. **Prova de dentes (prova estética e funcional)**, etapa considerada inegociável e com dispensa expressamente proibida;
 5. Instalação da prótese;
 6. Ajustes pós-instalação, que são de total responsabilidade da empresa contratada.

4.4. Registros e Prontuário Clínico

- A evolução do tratamento e cada intervenção clínica deverão ser registradas individualmente no prontuário clínico do paciente.
- Esse registro deverá conter, obrigatoriamente: a data da consulta, a identificação do profissional executante, o descritivo do procedimento realizado e a assinatura do paciente atestando o comparecimento e a realização da etapa.

4.5. Entrega Final, Avaliação e Garantia

- A prótese só poderá ser liberada e entregue ao paciente após a conclusão de todas as etapas obrigatórias elencadas no fluxo clínico e mediante a **avaliação final de aprovação** por parte de um profissional designado pelo Município ou pelo cirurgião-dentista responsável da rede.
- No ato da entrega final da prótese, a contratada ou a equipe de saúde aplicará obrigatoriamente um **instrumento de avaliação de satisfação do usuário**.
- **Garantia de Execução:** Caso a prótese instalada apresente falhas técnicas (como fratura, falta de adaptação ou falta de retenção adequada) em um prazo inferior a **01 (um) ano**, a empresa contratada fica obrigada a providenciar a **nova confecção** do aparelho protético sob sua inteira responsabilidade, sem que isso gere qualquer custo adicional ao Município.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma contínua e rigorosa pela Secretaria Municipal de Saúde de Anahy/PR, com o objetivo de assegurar a excelência na reabilitação oral dos pacientes e o cumprimento estrito das normativas vigentes. O modelo de fiscalização será estruturado nas seguintes frentes:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

5.1. Acompanhamento Técnico e Fiscalização Clínica

- A fiscalização técnica direta será exercida por um **cirurgião-dentista da rede municipal**, que será designado especificamente para acompanhar as fases clínicas de confecção das próteses.
- O Município, por meio deste fiscal ou da equipe gestora, possui total prerrogativa para realizar auditorias e fiscalizações presenciais durante os atendimentos.
- Constatada qualquer inconformidade técnica, o fiscal do contrato possui autoridade para: **interromper atendimentos irregulares, solicitar correções imediatas e determinar a repetição** de qualquer etapa que tenha sido realizada de forma inadequada.

5.2. Controle Documental e Prontuários

- A fiscalização verificará o cumprimento do fluxo clínico, sendo **vedada a supressão de qualquer fase** do processo (especialmente a prova de dentes, cuja dispensa é expressamente proibida).
- A contratada é obrigada a registrar o andamento do tratamento no **prontuário clínico** de cada paciente. Para aprovação da fiscalização, cada prontuário deve conter obrigatoriamente:
 - A data de cada atendimento;
 - A identificação do profissional responsável;
 - A descrição do procedimento realizado;
 - A assinatura do paciente confirmando a realização da etapa.

5.3. Critérios de Recebimento, Avaliação e Pagamento

- A prótese não poderá ser finalizada de forma arbitrária pela empresa. A sua liberação para o paciente ocorrerá **somente após a comprovação de todas as etapas obrigatórias e mediante a avaliação final** do cirurgião-dentista responsável ou outro profissional designado pelo Município.
- Para aferição da qualidade sob a ótica do cidadão, é obrigatória a aplicação de um **instrumento de avaliação de satisfação do usuário** logo após a entrega da prótese.
- O faturamento e o **pagamento dos serviços ficarão estritamente condicionados** à apresentação desta comprovação documental (prontuários preenchidos e etapas validadas) e à aprovação final pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Gestão de Não Conformidades e Acionamento de Garantia

- **Garantia de 01 (um) ano:** A fiscalização acionará a empresa para a **nova confecção** da prótese, sob inteira responsabilidade e ônus da contratada, caso os aparelhos entregues apresentem falhas de execução, tais como fraturas, falta de adaptação ou ausência de retenção por falha técnica, dentro do período de um ano após a instalação.
- Durante a vigência do contrato, a fiscalização registrará penalidades caso ocorram **não conformidades graves**, sendo consideradas como tais as seguintes situações:
 1. A entrega da prótese sem a realização prévia da etapa de prova de dentes;
 2. Adaptação inadequada que venha a comprometer a retenção, a estabilidade ou a função mastigatória do paciente;
 3. A necessidade de confeccionar uma nova prótese devido a falhas técnicas da contratada;
 4. O registro de reclamações recorrentes por parte dos usuários (desde que devidamente comprovadas);
 5. O descumprimento injustificado do fluxo clínico estabelecido pelo Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços prestados será realizada com base na produção efetiva de próteses totalmente finalizadas, instaladas e aprovadas. Para que a medição de cada unidade seja aceita pela fiscalização, é obrigatório o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- Realização de todas as etapas clínicas e laboratoriais obrigatórias (moldagem inicial, moldagem funcional, registro de mordida, prova de dentes, instalação e ajustes), sendo expressamente vedada a supressão de qualquer fase do processo.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- Registro completo de todas as etapas no **prontuário clínico** do paciente, documento este que deverá conter, obrigatoriamente: a data do atendimento, a identificação do profissional, a assinatura do paciente e o procedimento realizado.
- Avaliação final das próteses pelo cirurgião-dentista responsável e/ou profissional designado pelo Município, sendo esta condição indispensável para a liberação do aparelho ao paciente.
- Aplicação obrigatória do **instrumento de avaliação de satisfação do usuário** logo após a entrega da prótese.

Condições para o Pagamento: O faturamento será realizado operando sob demanda. O pagamento dos serviços à empresa contratada ficará **estritamente condicionado à comprovação documental** de todas as etapas executadas (através dos prontuários) e à posterior validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Hipóteses de Glosa e Retenção de Pagamento: O Município efetuará a glosa (retenção ou recusa de pagamento) dos serviços que se enquadrarem como **não conformidades graves**, destacando-se:

- A entrega de qualquer prótese sem a realização da etapa de prova de dentes (prova estética e funcional), cuja dispensa é terminantemente proibida.
- Próteses com adaptação inadequada que comprometa a retenção, a estabilidade ou a função mastigatória do cidadão.
- Reclamações recorrentes dos usuários (devidamente comprovadas) ou o descumprimento do fluxo clínico estabelecido.

Regra de Garantia (Sem Custos Adicionais): Não haverá qualquer remuneração adicional para o refazimento de serviços defeituosos. Caso a prótese instalada necessite de nova confecção devido a falhas referentes à sua execução (tais como fratura, falta de adaptação ou falta de retenção por falha técnica) em um prazo inferior a **01 (um) ano**, o procedimento será feito sob inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para o Município.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado desta contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado em estrita **conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**. O método matemático aplicado para a definição do preço foi a **Média Aritmética** dos preços obtidos para cada item.

As fontes utilizadas para embasar a cotação incluíram contratações similares praticadas pela Administração Pública, extraídas do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)**.

De acordo com o Relatório de Cotação, a pesquisa obteve três preços válidos para cada item, resultando nos seguintes valores unitários estimados e seus reflexos no quantitativo máximo projetado:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total
1	Serviço de fabricação de Prótese Total Mandibular	Serviço	120	R\$ 465,05	R\$ 55.806,00
2	Serviço de fabricação de Prótese Total Maxilar	Serviço	180	R\$ 464,27	R\$ 83.568,60
3	Serviço de fabricação de Prótese Parcial Mandibular Removível com estrutura cromo-cobalto	Serviço	180	R\$ 564,83	R\$ 101.669,40
4	Serviço de fabricação de Prótese Parcial Maxilar Removível com estrutura cromo-cobalto	Serviço	120	R\$ 554,67	R\$ 66.560,40



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

TOTAL

R\$ 307.604,40

A multiplicação dos valores unitários médios pelas quantidades totais máximas estimadas (até 600 unidades anuais) resulta em um **Valor Global Estimado pela Cotação de R\$ 307.604,40 (Trezentos e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

No entanto O Valor Máximo Anual que o município receberá para custear a produção de próteses é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, caso seja necessária a produção de próteses além desse valor, o município deverá custear com recursos próprios.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Destaca-se que a contratação será viabilizada, em parte, por meio do repasse financeiro federal do Ministério da Saúde, oriundo do credenciamento do município no programa **Brasil Sorridente** (Portaria nº 2.759-GM/2014), que assegura o montante de R\$ 11.250,00 mensais vinculados à manutenção da produção da faixa de 20 a 50 próteses ao mês.

Para suportar o ônus financeiro deste contrato, os recursos estão classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Departamento de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.0140

Vínculo :303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo

Ref. 348 - Modalidade de Aplicação: 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Vínculo :494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ref. 349 - Modalidade de Aplicação: 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratante (Município / Secretaria Municipal de Saúde)

- Realizar o agendamento dos pacientes, definindo a quantidade e os fluxos de atendimento com base na fila de espera do Departamento Municipal de Saúde (DMS).
- Definir os horários para que o profissional terceirizado cumpra a sua carga horária mínima de 8 horas semanais.
- Designar um cirurgião-dentista da rede municipal para acompanhar as fases clínicas e fiscalizar os atendimentos in loco, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- Informar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do município a terceirização do Serviço Especializado (157 - Laboratório Regional de Prótese Dentária), vinculando o número do CNES do laboratório privado contratado como Terceiro.
- Exercer o poder de fiscalização da prestação do serviço, detendo a prerrogativa legal para interromper atendimentos irregulares, solicitar correções e determinar a repetição de etapas executadas de forma inadequada.
- Realizar a avaliação final do tratamento através do cirurgião-dentista designado, ato este obrigatório para autorizar a liberação definitiva da prótese ao paciente.
- Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, o qual ficará estritamente condicionado à conferência da comprovação documental (prontuários) e à validação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Obrigações da Contratada (LRPD Privado)

- Manter a sua regularidade e o seu cadastro ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) durante toda a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- Disponibilizar e comprovar a alocação de equipe técnica composta, obrigatoriamente, por um Protético Dentário (CBO: 3224-10) e um Cirurgião-Dentista (CBO: 2232), ambos com os devidos registros regulares em seus respectivos conselhos de classe.
- Garantir que as fases de moldagem, provas, instalação e os ajustes das próteses sejam realizadas exclusivamente de forma presencial por um cirurgião-dentista devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO-PR).
- Garantir que seu profissional cumpra o horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde (mínimo de 8 horas semanais presencialmente no município) para o atendimento aos pacientes agendados.
- Fornecer todos os materiais odontológicos utilizados nas etapas clínicas e laboratoriais necessários para a confecção completa das próteses.
- Assumir a inteira responsabilidade por todas as despesas referentes a deslocamento, alimentação e transporte de sua equipe até o local da prestação do serviço no município de Anahy/PR.
- Cumprir rigorosamente todas as etapas mínimas obrigatórias do processo clínico: moldagem inicial, moldagem funcional (quando indicada), registro de mordida, prova de dentes (prova estética e funcional), instalação da prótese e os devidos ajustes.
- Não suprimir qualquer fase da confecção do aparelho protético, sabendo que a etapa de prova de dentes é obrigatória e tem sua dispensa expressamente proibida pela Administração.
- Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do usuário de forma obrigatória logo após a entrega da prótese.
- Assegurar **garantia de 01 (um) ano** contra falhas técnicas na execução (como fratura, falta de adaptação ou falta de retenção), obrigando-se a proceder com a **nova confecção** da prótese defeituosa de forma integral, sem repassar qualquer custo adicional ao Município.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES TÉCNICAS

As sanções e penalidades aplicáveis à empresa contratada serão baseadas na fiscalização rigorosa do cumprimento do fluxo clínico, na qualidade das próteses entregues e no atendimento às normativas do Município.

11.1. Infrações e Não Conformidades Graves A contratada estará sujeita a sanções administrativas contratuais caso incorra no que a Administração classifica expressamente como **não conformidades graves**. Serão rigorosamente penalizadas as seguintes condutas:

- **Entrega de prótese sem a realização da etapa de prova de dentes** (prova estética e funcional), cuja dispensa é expressamente proibida durante o tratamento.
- Adaptação inadequada da prótese que venha a **comprometer a retenção, a estabilidade ou a função** mastigatória do paciente.
- A necessidade de realizar uma **nova confecção da prótese motivada por falha técnica** exclusiva da contratada.
- O registro de **reclamações recorrentes dos usuários** atendidos, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização.
- O **descumprimento do fluxo clínico estabelecido** e a supressão de qualquer etapa mínima obrigatória (moldagem inicial, funcional, registro de mordida, instalação e ajustes pós-instalação).

11.2. Glosa e Retenção de Pagamento Como medida sancionatória direta, o Município realizará a retenção ou a negativa de pagamento caso a empresa falhe em apresentar a **comprovação documental das etapas executadas** ou caso o serviço prestado não obtenha a validação e aprovação final da Secretaria Municipal de Saúde. O Município também possui a prerrogativa de **interromper os atendimentos irregulares e determinar a repetição imediata** de etapas realizadas de forma inadequada.

11.3. Penalidade Técnica de Refazimento (Garantia) Caso as próteses apresentem falhas referentes à execução — tais como **fratura, falta de adaptação ou falta de retenção por falha técnica** — em um prazo inferior a 01 (um) ano, a contratada sofrerá a penalidade técnica de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

providenciar a **nova confecção do aparelho protético sob sua inteira responsabilidade**, sem que isso gere qualquer custo ou ônus adicional aos cofres do Município

12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, adotando-se a modalidade **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha dessa modalidade justifica-se por se tratar da contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado para a confecção de próteses dentárias e prestação de serviços odontológicos.

12.1. Critério de Julgamento O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço por Lote Único**. A adoção do lote único consolida a decisão técnica e econômica de não parcelamento da solução, garantindo que uma única empresa contratada seja integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, da equipe técnica e pela garantia de todas as etapas clínicas e laboratoriais para a confecção das próteses.

12.2. Aceitabilidade das Propostas Para que as propostas financeiras sejam declaradas vencedoras e aceitas pela Administração, os licitantes deverão observar rigorosamente os limites orçamentários estimados pela Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012.

12.3. Exigência Especial na Etapa de Lances As empresas participantes deverão ter ciência de que, para sagrar-se vencedora e assinar o contrato, o fornecedor precisará comprovar, na fase de habilitação, a sua capacidade técnica, incluindo o cadastro ativo no SCNES como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) privado e a disponibilidade de equipe composta por Protético e Cirurgião-Dentista com registros regulares.

13. FORO

Fica definido o Foro da Comarca em Corbélia - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anahy, 17 de abril de 2026.

Carlos Antônio Reis
Responsável pela Elaboração



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

APÊNDICE A DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação faz-se estritamente necessária para garantir a reabilitação oral dos pacientes e o atendimento à fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde de Anahy/PR. O município encontra-se devidamente credenciado no programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Brasil Sorridente, conforme a Portaria nº 2.759-GM, de 12 de dezembro de 2014.

A continuidade do fornecimento de próteses dentárias (Totais e Parciais, Maxilares e Mandibulares) é uma exigência legal para a manutenção dos repasses financeiros federais. Atualmente, o município está enquadrado na faixa de produção de 20 a 50 próteses mensais, o que garante um repasse de R\$ 11.250,00 ao mês. Segundo a normatização vigente, caso o município deixe de apresentar produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) por dois meses consecutivos ou três meses alternados durante o ano, as transferências de recursos serão suspensas.

Diante da necessidade de manter essa produção e garantir um serviço de excelência aos munícipes, a gestão municipal optou pela terceirização do serviço através da contratação de um LRPD privado, devidamente cadastrado no CNES. A empresa a ser contratada fornecerá equipe técnica composta por um Cirurgião-Dentista e um Protético Dentário, que ficarão responsáveis por todas as etapas clínicas e laboratoriais (como moldagem, provas, instalação e ajustes), bem como pelo fornecimento dos materiais necessários, garantindo a qualidade exigida e evitando a perda do credenciamento e dos recursos federais vinculados ao município.

2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Informa-se que o município de Anahy/PR atualmente não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. O ente municipal encontra-se, neste momento, em vias de elaboração do seu PCA para o próximo exercício.

Dessa forma, a presente demanda para a contratação de um Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) privado, visando a produção de próteses dentárias totais e parciais, não se encontra prevista em um instrumento de planejamento anual atual. No entanto, a necessidade desta contratação integrará o planejamento de compras e serviços do município assim que o novo documento for consolidado para o próximo ano, garantindo o alinhamento estratégico das contratações da Secretaria Municipal de Saúde.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Habilitação e Equipe Profissional

- A contratada deve ser um Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) privado devidamente cadastrado no CNES.
- A execução dos serviços exige uma equipe composta por um Protético Dentário (CBO: 3224-10) e um Cirurgião-Dentista (CBO: 2232), ambos com registros regulares em seus conselhos de classe.
- As fases clínicas (moldagem, provas, instalação e ajustes) deverão ser conduzidas exclusivamente por um cirurgião-dentista devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO-PR).

3.2. Requisitos Operacionais e Logísticos

- O atendimento aos pacientes deve obedecer ao agendamento da Secretaria de Saúde (conforme a fila de espera), exigindo que o profissional cumpra uma carga horária mínima de 8 horas semanais.
- Todos os materiais utilizados nas etapas clínicas e laboratoriais necessários para a confecção das próteses devem ser integralmente fornecidos pela empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- As despesas de deslocamento, transporte e alimentação da equipe até o local de prestação do serviço são de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.3. Requisitos de Execução Clínica

- É expressamente vedada a supressão de qualquer fase do processo de confecção das próteses.
- A empresa é obrigada a cumprir as etapas mínimas: moldagem inicial, moldagem funcional (quando indicada), registro de mordida, prova de dentes (prova estética e funcional), instalação da prótese e os ajustes pós-instalação.
- A etapa de prova de dentes é obrigatória, sendo terminantemente proibida a sua dispensa.
- A prótese só poderá ser liberada e entregue ao paciente após a realização de todas essas etapas e mediante a avaliação final de um profissional designado pelo Município.

3.4. Requisitos de Registro e Controle

- Todas as intervenções devem ser registradas em prontuário clínico, o qual deverá conter, obrigatoriamente: a data do atendimento, a identificação do profissional, a assinatura do paciente e o descritivo do procedimento realizado.
- O Município fará o acompanhamento das fases clínicas através de um dentista da rede, possuindo prerrogativa para fiscalizar, interromper atendimentos irregulares, solicitar correções e exigir a repetição de procedimentos inadequados.

3.5. Requisitos de Qualidade, Garantia e Pagamento

- Garantia de 1 (um) ano: Caso alguma prótese apresente falha de execução (como fratura, falta de adaptação ou retenção por falha técnica) em prazo inferior a um ano, a nova confecção será de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao município.
- É obrigatória a aplicação de um instrumento de avaliação de satisfação do usuário logo após a entrega da prótese ao paciente.
- O pagamento da empresa ficará condicionado à comprovação documental das etapas executadas e à devida validação da Secretaria Municipal de Saúde. Situações como falta da prova de dentes, falha técnica ou reclamações recorrentes dos pacientes serão consideradas não conformidades graves.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ALTERNATIVAS)

Para suprir a necessidade de reabilitação oral dos pacientes e assegurar a manutenção dos repasses federais do programa Brasil Sorridente (que garante R\$ 11.250,00 mensais para a faixa de produção de 20 a 50 próteses/mês), foram analisadas as seguintes opções para a prestação do serviço:

Alternativa 1: Execução Direta pelo Município (Estruturação de Laboratório Próprio) Nesta hipótese, o município assumiria integralmente a confecção das próteses. Para tanto, seria necessário estruturar um laboratório físico, adquirir equipamentos específicos e manter um fluxo contínuo de compras de materiais clínicos e laboratoriais para moldagem, provas, instalação e ajustes. Ademais, o município precisaria realizar a contratação ou remanejamento de profissionais especializados, especificamente um Protético Dentário (CBO: 3224-10) e um Cirurgião-Dentista (CBO: 2232).

Desvantagem: Esta opção apresenta inviabilidade técnica e econômica imediata devido ao alto custo de implantação (equipamentos laboratoriais), à burocracia para aquisição constante e fracionada de insumos odontológicos, e ao inchaço da folha de pagamento municipal.

Alternativa 2: Terceirização mediante Contratação de LRPD Privado (Alternativa Escolhida) Conforme permitido pelas diretrizes do SUS, o gestor municipal tem a prerrogativa de optar pela contratação de um Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) privado, desde que o mesmo esteja devidamente cadastrado no SCNES. Neste modelo, a empresa contratada fornece a equipe técnica completa exigida (Protético e Cirurgião-Dentista com registro no CRO-PR) e assume todos os custos com os materiais clínicos e laboratoriais, além das despesas operacionais de deslocamento, alimentação e transporte da equipe até o local de atendimento.

Vantagem: O município possui previsibilidade total de gastos, pagando apenas por prótese efetivamente entregue e validada. O valor máximo da contratação está estimado em R\$135.000,00



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

anuais, com valores unitários limitados a R\$ 465,00 para próteses totais e R\$ 565,00 para próteses parciais.

Conclusão do Levantamento: A Alternativa 2 consolida-se como a solução mais vantajosa, eficiente e econômica para a Administração Pública. Ao informar no CNES a terceirização do Serviço Especializado 157 (Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária), o município atende perfeitamente à regulamentação federal, desonera a máquina pública da gestão de estoques laboratoriais e garante que o foco da Secretaria Municipal de Saúde permaneça na fiscalização, no controle de qualidade e na satisfação dos usuários atendidos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi dimensionada levando em consideração a atual fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde de Anahy/PR e a estrita necessidade de manter a regularidade dos atendimentos exigida pelo programa Brasil Sorridente.

Atualmente, o município está enquadrado na faixa que exige a produção de 20 a 50 próteses por mês para garantir o repasse de R\$ 11.250,00 mensais. As quantidades foram projetadas para garantir a continuidade dessa produção em um contrato com validade de 12 meses, evitando qualquer paralisação que possa acarretar a suspensão dos recursos federais.

Dessa forma, a estimativa anual de consumo, bem como os valores de referência máximos estabelecidos, distribuem-se da seguinte maneira:

- Item 01: Até 120 unidades anuais de Prótese Total Mandibular (Valor máximo unitário: R\$ 465,05).
- Item 02: Até 180 unidades anuais de Prótese Total Maxilar (Valor máximo unitário: R\$ 464,27).
- Item 03: Até 180 unidades anuais de Prótese Parcial Mandibular Removível com estrutura cromo-cobalto (Valor máximo unitário: R\$ 564,83).
- Item 04: Até 120 unidades anuais de Prótese Parcial Maxilar Removível com estrutura cromo-cobalto (Valor máximo unitário: R\$ 554,67).

A execução desse quantitativo **não será feita de uma só vez**. A quantidade de pacientes atendidos será definida pelo Departamento Municipal de Saúde (DMS) mediante agendamento gradativo e conforme a necessidade da fila de espera.

A contratação será balizada por um teto financeiro, com o valor global máximo fixado em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para o exercício anual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado desta contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado em estrita **conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**. O método matemático aplicado para a definição do preço foi a **Média Aritmética** dos preços obtidos para cada item.

As fontes utilizadas para embasar a cotação incluíram contratações similares praticadas pela Administração Pública, extraídas do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)**.

De acordo com o Relatório de Cotação, a pesquisa obteve três preços válidos para cada item, resultando nos seguintes valores unitários estimados e seus reflexos no quantitativo máximo projetado:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total
1	Serviço de fabricação de Prótese Total Mandibular	Serviço	120	R\$ 465,05	R\$ 55.806,00
2	Serviço de fabricação de Prótese Total Maxilar	Serviço	180	R\$ 464,27	R\$ 83.568,60



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

3	Serviço de fabricação de Prótese Parcial Mandibular Removível com estrutura cromo-cobalto	Serviço	180	R\$ 564,83	R\$ 101.669,40
4	Serviço de fabricação de Prótese Parcial Maxilar Removível com estrutura cromo-cobalto	Serviço	120	R\$ 554,67	R\$ 66.560,40
TOTAL					R\$ 307.604,40

A multiplicação dos valores unitários médios pelas quantidades totais máximas estimadas (até 600 unidades anuais) resulta em um **Valor Global Estimado pela Cotação de R\$ 307.604,40 (Trezentos e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos).**

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto desta contratação não se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo a contratação em lote único a estratégia mais vantajosa e segura para a Administração Pública, pelos seguintes motivos:

1. Indissociabilidade Técnica e Garantia do Serviço: A confecção de próteses dentárias é um processo altamente integrado que exige sintonia absoluta entre a equipe clínica e o laboratório. A execução abrange o fornecimento de todos os materiais e a realização contínua de etapas interdependentes, que vão desde a moldagem (inicial e funcional) e registro de mordida, até a prova de dentes, instalação e ajustes pós-instalação. Fracionar o objeto (separando os tipos de próteses ou as fases do serviço) inviabilizaria o fluxo clínico e tornaria impossível a responsabilização objetiva da empresa em caso de falhas na execução. Manter a solução em lote único garante que uma mesma empresa responda integralmente pela qualidade do serviço, assegurando o cumprimento da garantia obrigatória de 1 (um) ano para a confecção de nova prótese em casos de fratura, falta de adaptação ou retenção.

2. Exigências do Ministério da Saúde e Controle no SCNES: Para manter o repasse federal de R\$ 11.250,00 mensais (referente à produção de 20 a 50 próteses ao mês), o município precisa alimentar rigorosamente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). A normatização exige que o gestor indique no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a terceirização do serviço, vinculando-o ao CNES de um LRPD privado específico como "Terceiro". A contratação de uma única empresa, fornecendo a equipe completa (Protético Dentário e Cirurgião-Dentista), facilita este registro, centraliza o controle do fluxo de pacientes agendados pela Secretaria e mitiga o risco de descontinuidade do serviço, o que poderia acarretar a suspensão imediata dos recursos federais.

3. Viabilidade Econômica e Logística: A empresa a ser contratada arcará com todas as despesas de transporte, deslocamento e alimentação de sua equipe até o município de Anahy, a fim de cumprir a carga horária exigida de, no mínimo, 8 horas semanais. O teto global da contratação é fixado em R\$ 135.000,00. Dividir este quantitativo em diferentes lotes faria com que múltiplas empresas tivessem que arcar separadamente com esses altos custos logísticos de deslocamento, resultando na perda da economia de escala. Isso fatalmente encareceria o valor unitário das próteses e poderia gerar o desinteresse do mercado (licitação deserta), prejudicando o atendimento à fila de espera do município.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a prestação do serviço de confecção e fornecimento de próteses dentárias (totais e parciais) objeto deste estudo, **não há necessidade de novas contratações correlatas ou interdependentes diretas** por parte do Município.

Essa ausência de contratações adicionais se justifica pelo fato de a presente contratação abranger uma solução completa e integrada. Conforme as especificações técnicas, a empresa contratada será integralmente responsável por:

- Fornecer a equipe técnica especializada, composta por um Protético Dentário (CBO: 3224-10) e um Cirurgião-Dentista (CBO: 2232) com registro no CRO-PR.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- Fornecer **todos os materiais utilizados nas etapas clínicas e laboratoriais** (necessários para moldagem, provas, instalação e ajustes).
- Arcar integralmente com as despesas de deslocamento, alimentação e transporte da equipe até o local de prestação do serviço no município.

Dependências Estruturais Pré-existentes (Indiretas): Embora não haja necessidade de novas licitações atreladas a esta, a execução bem-sucedida do serviço possui interdependência com a infraestrutura já existente e mantida pelo município. A eficácia do contrato dependerá do funcionamento contínuo da rede municipal de saúde para fornecer:

1. **Infraestrutura Física e de Agendamento:** O Departamento Municipal de Saúde (DMS) deverá garantir o espaço clínico adequado (consultório odontológico) para que o profissional terceirizado cumpra sua carga horária de no mínimo 8 horas semanais, além de realizar a triagem e o agendamento dos pacientes conforme a fila de espera.
2. **Supervisão Técnica:** O município deverá disponibilizar um cirurgião-dentista do seu próprio quadro para acompanhar as fases clínicas, fiscalizar os atendimentos e realizar a avaliação final antes da liberação das próteses, visando garantir a qualidade do serviço.

Portanto, a solução idealizada é autossuficiente em relação ao seu objeto, dependendo apenas da manutenção e do pleno funcionamento da estrutura odontológica básica já consolidada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anahy.

9. ALINHAMENTO COM A SUSTENTABILIDADE

A presente contratação atende aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, alicerçando-se nas três dimensões da sustentabilidade (social, econômica e ambiental), conforme demonstrado a seguir:

1. Dimensão Social: O objeto desta contratação possui um impacto social direto e positivo na comunidade, pois garante a reabilitação em saúde bucal da população, promovendo o resgate da dignidade, da autoestima e da qualidade de vida dos munícipes. O serviço é estruturado para atender de forma contínua a fila de espera do município. Para assegurar que o impacto social seja positivo, o termo de referência exige a aplicação obrigatória de um instrumento de avaliação de satisfação do usuário logo após a entrega da prótese.

2. Dimensão Econômica: A terceirização do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) demonstra grande eficiência econômica para a Administração. Primeiramente, garante a continuidade da produção mínima exigida pelo Ministério da Saúde, o que assegura a manutenção do repasse financeiro federal de R\$ 11.250,00 mensais ao município, evitando a suspensão das transferências do programa Brasil Sorridente. Caso haja falhas de execução, fratura ou falta de adaptação, a empresa é obrigada a confeccionar uma nova prótese sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, o que combate o desperdício de recursos.

3. Dimensão Ambiental: Como a empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais utilizados nas etapas clínicas e laboratoriais para a confecção das próteses, a responsabilidade pela minimização de impactos ambientais recai sobre a mesma. A garantia de 1 ano contra fraturas e falhas promove a durabilidade do produto, combatendo a obsolescência precoce e o descarte prematuro de materiais acrílicos e metálicos.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara a VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA da presente contratação, recomendando o seu regular prosseguimento para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior procedimento licitatório.

A terceirização do serviço através de um Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) privado mostrou-se a solução mais adequada para suprir a demanda da fila de espera do município. O modelo desenhado garante a qualidade do serviço prestado ao cidadão, uma vez que exige equipe especializada (Cirurgião-Dentista e Protético), proíbe a supressão de etapas clínicas obrigatórias (como a prova de dentes), assegura garantia de 1 (um) ano contra falhas de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

execução e estabelece a supervisão rigorosa por parte do Município. Além disso, a empresa arcará com todos os materiais e despesas de deslocamento.

Portanto, a contratação em lote único atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e eficácia. A solução mitiga riscos de desassistência odontológica, garante a captação de recursos federais e estabelece um fluxo seguro e sustentável para a reabilitação oral da população. Sendo assim, este estudo conclui que a Administração possui todos os elementos técnicos e mercadológicos necessários para dar **andamento imediato ao processo licitatório**.

Anahy, 17 de abril de 2026.

ANA RITA WAGNER
Odontóloga
Responsável pela elaboração



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

APÊNDICE B DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026

Processo Administrativo 034/2026

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

APÊNDICE C DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026

Processo Administrativo 034/2026

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- a) A Documentação de habilitação deverá ser anexada nos termos do disposto do item **10 deste edital**, antes da fase de lances nos prazos estipulados em edital.
- b) Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no portal de licitações BNC - deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao pregoeiro, qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia simples ou publicação em órgão oficial, exigir um novo, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- c) O pregoeiro poderá solicitar novos documentos complementares se assim entender, a serem anexados em **(documentos complementares pós-disputa)** do portal de licitações BNC para conferência.
- d) Todos os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.
- e) **A não apresentação de quaisquer documentos descritos neste anexo implicará na inabilitação do licitante.**

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e as alterações que indiquem os atuais sócios e o objeto do contrato), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração contendo informações para assinatura do contrato conforme **ANEXO V**.

1.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais, e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. Caso não conste prazo de validade, essa será de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

g) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores (Lei 12.440/2011) - (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

h) Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo III;
- Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III;
- A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo III;
- Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo III.

1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade.

- Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada acima, deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

b) Demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios sociais (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme modelo anexo constante deste Edital, assim como Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo Estado.
- Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.2.5. Alvará de funcionamento;
- 1.2.6. Comprovante de Cadastro no SCNES: Documento que comprove que a empresa é um Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) privado devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- 1.2.7. Comprovação de que na data da licitação a licitante possui em sua equipe:
1.2.7.1. Pelo menos um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário;
1.2.7.2. Pelo menos um profissional CBO: 2232–Cirurgião-Dentista.
- 1.2.8. Regularidade Profissional (Conselhos de Classe): Documentos comprobatórios (como certidões de regularidade e inscrições ativas) que atestem que ambos os profissionais (Protético e Cirurgião-Dentista) estão devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe.
- 1.2.9. A comprovação de vínculo profissional se fará por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução dos serviços e a proponente, ou ainda ou ainda com Declaração de Contratação Futura com aceite do profissional responsável pelo serviço. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- 1.2.10. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **juntamente com o respectivo contrato** de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

APÊNDICE D DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA DE RISCOS

A elaboração deste mapa tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os potenciais riscos que possam comprometer a execução contratual, a qualidade do atendimento aos munícipes e a manutenção dos recursos vinculados.

Risco 1: Suspensão dos repasses financeiros federais do programa Brasil Sorridente

- **Fato Gerador:** O município deixar de apresentar a produção mínima exigida no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) por dois meses consecutivos ou três meses alternados durante o ano.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (Perda de receita de R\$ 11.250,00 mensais referentes à faixa de produção de 20 a 50 próteses/mês).
- **Ações de Mitigação / Controle:** Gestão rigorosa da fila de espera pelo Departamento Municipal de Saúde (DMS) e exigência contratual de que o profissional da empresa cumpra uma carga horária presencial mínima de 8 horas semanais para garantir a regularidade da produção.

Risco 2: Má qualidade das próteses e ocorrência de falhas técnicas

- **Fato Gerador:** Confecção de aparelhos com fraturas, falta de adaptação ou falta de retenção por falha técnica do laboratório contratado.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (Comprometimento da reabilitação oral do paciente e desperdício de recursos).
- **Ações de Mitigação / Controle:** Adoção da **garantia obrigatória de 01 (um) ano**, condicionando a contratada à **nova confecção** do aparelho defeituoso sem qualquer ônus ao Município. Além disso, instituiu-se a fiscalização clínica das etapas por um cirurgião-dentista da rede municipal.

Risco 3: Execução das etapas clínicas de forma incompleta ou irregular

- **Fato Gerador:** Supressão de etapas obrigatórias do processo de confecção para acelerar as entregas (como pular a prova estética e funcional) ou realização de procedimentos por profissionais sem habilitação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto (Considerada infração e não conformidade grave).
- **Ações de Mitigação / Controle:**
 - Proibição expressa da dispensa da **prova de dentes**.
 - Exigência de que as fases clínicas (moldagem, provas, instalação e ajustes) sejam executadas exclusivamente por cirurgião-dentista com registro no CRO-PR.
 - Poder do município de interromper os atendimentos irregulares e solicitar a repetição de etapas inadequadas.

Risco 4: Desabastecimento de materiais ou paralisação por dificuldades logísticas da contratada

- **Fato Gerador:** A empresa alegar falta de insumos ou dificultar a vinda da equipe técnica até o município por custos com transporte e alimentação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Médio (Atraso nos agendamentos).
- **Ações de Mitigação / Controle:** Cláusula editalícia clara definindo que é de **responsabilidade exclusiva da empresa contratada** o fornecimento de todos os materiais clínicos e laboratoriais, bem como todos os custos com deslocamento, transporte e alimentação da sua equipe até Anahy/PR.

Risco 5: Insatisfação do usuário e liberação inadequada das próteses

- **Fato Gerador:** Entrega de próteses mal adaptadas que geram reclamações recorrentes e limitam a capacidade funcional do paciente.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Médio
- **Ações de Mitigação / Controle:**
 - A liberação da prótese só ocorrerá após a avaliação final de um dentista/profissional designado pelo Município.
 - Aplicação obrigatória do **instrumento de avaliação de satisfação do usuário** após a entrega.
 - O pagamento da empresa ficará estritamente condicionado à comprovação documental das etapas e validação final pela Secretaria Municipal de Saúde.

Anahy, 17 de abril de 2026.

ROMILDO MORAES DA CRUZ
Responsável pela elaboração do edital



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 015/2026

Por este instrumento, a empresa _____,
sediada em _____, inscrita
no CNPJ sob o n° ____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° ____, inscrito
no CPF/MF sob o n° ____, para representá-la no Pregão Eletrônico n° 015/2026 do Município de
Anahy, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular
ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao
direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº xxx e do CPF nº ... DECLARA:

- 1) **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** DECLARO, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
- 2) **FATO IMPEDITIVOS:** DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) **IDONEIDADE:** DECLARO, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 4) **RESERVA DE CARGOS:** DECLARO, sob as penas da Lei, cumpro plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5) **MENOR DE IDADE:** DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
- 6) **RESPONSABILIDADE:** DECLARO para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
- 7) **VÍNCULO:** DECLARO, sob as penas da Lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os servidores do Município de Anahy, Estado do Paraná, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) **EMPREGADO PÚBLICO NO QUADRO:** DECLARO sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- 9) **PROTEÇÃO DE DADOS:** DECLARO ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 10) **TRABALHO DEGRADANTE/ FORÇADO:** DECLARO que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 11) **PROPOSTA:** DECLARO que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

maneira independente e, em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) ANTICORRUPÇÃO: DECLARO atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

13) PREPOSTO: Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) preposto legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

14) CONTATO OFICIAL: Indicamos e constituímos o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo Whatsapp, e o seguinte e-mail que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes do contrato:

Número de celular com Whatsapp (____) _____ - _____;

E-mail: _____.

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local, data.

Licitante:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 015/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
3. Estar ciente que o limite de utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 é de até **R\$ 4.800.000**, e que esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos firmados num mesmo exercício/ano. Ou seja, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R\$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturado (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Logo, a ME ou EPP poderá participar da licitação, porém, sem direito a qualquer benefício.
4. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações em que o item seja superior a R\$ 4.800.000.
5. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obra se serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a R\$4.800.000.
6. Estar ciente que nos contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 meses, o valor de referência para fins de compromisso firmado com a Administração Pública deverá ser o VALOR ANUAL do contrato.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente: Agência: Banco:		
IE:	Fone:	Fax:
Contador da empresa:	Fone:	
2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
Função:		
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Escolaridade:	RG: Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO VI

Modelo a ser ratificado com a licitante(s) vencedora(s).

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

Aos XX (XXX) dias do mês de abril do ano 2026, o MUNICÍPIO DE ANAHY, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, na cidade de Anahy, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Arilson Batista de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de um LRPD privado, cadastrado no SCNES, para produção de próteses dentárias, composto por um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e um profissional CBO: 2232–Cirurgião-Dentista, ambos devidamente registrados no conselho de classe e com documentos comprobatórios, para realizar os procedimentos a seguir.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1. Fornecedor Registrado: A empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, estado do **XXXX**, CEP: **XXXXX**, representada por seu **XXXXX** o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, Portador do RG sob nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXX**, Whatsapp (XX) **XXXX-XXXX**.

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
X								

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Anahy-PR.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

4. DO PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamento são aquelas expressas no Anexo I – Termo de Referência.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.10. Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

8.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.5 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Conforme o Decreto Municipal nº 2.369 de 05 de fevereiro de 2025, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Anahy, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

11.1.1. As sanções a que se referem os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

11.1.3. A aplicação das sanções previstas no decreto nº 2.369/2025 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

11.2. A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.3. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

11.3.1. O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

11.3.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

11.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 2.369/2025.

11.4. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.4.3. Na hipótese de que trata o anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

11.5. A administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

11.6. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - pago por meio de guia de recolhimento;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

11.6.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse valor, sofrerá a cobrança da diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV.

11.7. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

11.7.1. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

fato do qual se originarem.

11.7.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

11.7.3. Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto no item 17.7.1, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no item 17.7.1.

11.7.4. O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.

11.7.5. Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no art. 50 do decreto nº 2.369/2025, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no Decreto Municipal.

11.8. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

11.9. Sanção - impedimento pelo período de doze até vinte e quatro meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção - impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento pelo período de quatro até oito meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até doze meses.

V - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - impedimento pelo período de nove até dezoito meses.

11.10. VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até dezoito meses.

11.10.1. Para os devidos fins, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

11.10.2. A penalidade prevista no inciso III será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Anahy.

11.10.3. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Anahy e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

11.11. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.11.1. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 do decreto nº 2.369/2025 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.

11.11.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.3. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Anahy, conforme apontado pelo Departamento Contábil consignados na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 13 - Departamento de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.0140

Vínculo :303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo

Ref. 348 - Modalidade de Aplicação: 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Vínculo :494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ref. 349 - Modalidade de Aplicação: 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

13. DA GESTÃO DA ATA

13.1. Fica nomeado a Sra. Jaqueline Ribeiro do Amaral ocupante do cargo de Assistente Administrativo como Gestora do presente Contrato/Ata, para acompanhar sistematicamente o



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

desenvolvimento do Contrato/Ata, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

14.1. A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberá aos servidores que ficam designados a Sra. XXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXXXXX que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

14.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Anahy – ou modificação da contratação.

14.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de Anahy deverão ser solicitadas formalmente pela empresa registrada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

1.1.

16. DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Corbélia, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do FORNECEDOR REGISTRADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

demais órgãos participantes (se houver).

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX,
Sr. XXXXXXXXXXXX, RG sob nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX

01) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

02) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR: 69.744

